

ANEXO

Formulário para Resposta à Consulta Pública nº 19/2019

Assunto: Consulta Pública com a finalidade de obter subsídios à consolidação e ao aprimoramento dos regulamentos associados à classificação das instalações de transmissão, condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão.

Processo: 48500.000893/2019-05

Nota: As perguntas a seguir estão contextualizadas na Nota Técnica nº 47/2019-SRT/ANEEL, de 12/07/2019. Recomendamos a leitura das seções para melhor compreensão.

Seção III.2

Pergunta 1: O comando de reclassificação de instalações em tensão igual ou superior a 230 kV que se tornarem de uso comum para Rede Básica está adequada do ponto de vista de alocação de custos a quem os causa? Quais os benefícios para a Rede Básica na incorporação dessas instalações?

Resposta:

Tendo em vista que a transferência das instalações de tensão igual ou superior a 230 kV possibilitará o livre acesso de novos agentes, entende-se que a reclassificação destas instalações vai ao encontro da regulação vigente, permitindo a preservação da qualidade do serviço prestado, continuidade e segurança das instalações do SIN.

De outro lado, para análise da viabilidade da transferência destas instalações faz-se necessária a realização de estudos técnicos e econômicos que apresentem benefícios aos usuários com a incorporação destas a Rede Básica.

Se confirmada a viabilidade, as instalações a serem transferidas deverão ser adequadas à regulação vigente e aos Procedimentos de Rede, devendo tais adequações serem realizadas pelas concessionárias de transmissão através de leilão ou de reforços à Rede Básica.

Entende-se que o benefício da incorporação destas instalações se daria pela ampliação da Rede Básica através de uma instalação existente, proporcionando atendimento mais rápido aos novos usuários da região.

Pergunta 2: Considerando os riscos envolvidos para as transmissoras, bem como as dificuldades que envolvem a conexão de geradores no cenário atual, é adequado manter a previsão legal e normativa de implantação de novas ICGs?

Resposta:

Considerando que a regulação vigente foi aprimorada para considerar o acesso de agentes de geração a instalações compartilhadas, de forma semelhante às instalações de DIT compartilhada, entende-se que prescinde a previsão legal e normativa para implantação de novas ICGs.

Neste sentido, as atuais ICGs deveriam ser transferidas às concessionárias de transmissão, com as devidas adequações pelas transmissoras - semelhante à situação pontuada na Pergunta 1.

Pág. 2 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 3: Os critérios de classificação das Instalações de Transmissão como Rede Básica, DIT e ICG estão suficientemente precisos e delimitados? Em caso negativo, citar os pontos que necessitam de aprimoramento quanto à classificação.

Resposta:

Os critérios de classificação das instalações de transmissão como Rede Básica e DIT estão suficientemente precisos. Porém, em linha com a resposta da pergunta 2, sugerimos a exclusão das ICGs.

Seção III.3

Pergunta 4: Em busca de maior clareza e simplicidade na consolidação dos atos normativos, qual a forma de estruturação do tema que melhor se adequa a esse objetivo?

Resposta:

Se o objetivo for consolidar toda a regulação concernente ao acesso em um só documento, entende-se que a organização em seções seria mais adequada e objetiva, estruturando o documento pelos tipos de acessante: consumidor, gerador, distribuidora, importador/exportador ou outra transmissora.

Pergunta 5: A Resolução Normativa nº 56, de 2004, estabelece procedimentos específicos para o acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição pelas centrais geradoras participantes do PROINFA. Dado o novo contexto de competitividade e diretrizes dos leilões de geração, esses procedimentos específicos de acesso ainda são necessários? Sim ou Não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

Considerando que o custo para implantação de centrais geradoras está mais acessível devido à competição do mercado, desenvolvimento de novas tecnologias e que a implantação das centrais geradoras participantes do PROINFA evoluiu bastante desde a sua criação, entende-se que não são mais necessários os incentivos previstos na REN nº 56/2004.

Seção III.4

Pergunta 6: Existe algum outro documento que poderia ser suficiente para dar segurança à transmissora e permitir as tratativas de acesso com os acessantes, que não seja o parecer de acesso?

Resposta:

No Parecer de Acesso estão previstas todas condições do acesso a ser solicitado e todos os requisitos mínimos técnicos, desta maneira é um documento essencial para a conexão de novos acessantes ao sistema de transmissão.

Entende-se ainda que para tornar este processo mais seguro e eficiente, otimizando os recursos despendidos pelas transmissoras, faz-se necessária a celebração de instrumento regulado que assegure à transmissora o ressarcimento dos custos incorridos no projeto caso haja desistência por parte do acessante – o que se verifica com frequência.

Pág. 3 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 7: Quais os prazos adequados para cada etapa do processo de acesso? E quais as etapas poderiam ser realizadas paralelamente, de forma que esses prazos fossem minimizados? Apresentar evidências que justifiquem os prazos indicados.

Resposta:

Considerando a celebração do documento proposto na Pergunta 6, os prazos atuais estão adequados.

Seção III.4.1

Pergunta 8: Atualmente, visando agilizar o processo de acesso, quais os estudos para emissão do Parecer de Acesso poderiam ser realizados em etapa posterior à celebração dos contratos e definição do ponto físico de conexão do acessante?

Resposta:

Cada acesso tem características próprias, de forma que a generalização da prioridade dos estudos não deve ser feita.

Seção III.4.1.1

Pergunta 9: Para o leilão de margem está sendo adotada a antecipação da celebração do CUST/CCT em relação à emissão do Parecer de Acesso. Quais as vantagens e/ou desvantagens dessa alteração?

Resposta:

A vantagem do leilão de margem é que os estudos de conexão já foram realizados previamente e a conciliação da data de entrada de operação comercial pode ser realizada com maior antecedência entre o usuário e a transmissora.
A desvantagem está principalmente relacionada ao gerador, que, caso atrase seu empreendimento, terá que arcar com os custos de encargos de uso e conexão, mesmo não estando em operação comercial.

Pergunta 10: A responsabilidade pelo custeio de eventual necessidade de substituição de disjuntores e eventuais reforços causados exclusivamente pela geração negociada no leilão de margem deveriam ser arcadas pelo gerador vencedor do leilão? Sim ou não. Justifique sua resposta.

Resposta:

Sendo a eventual adequação causada pelo gerador, o mesmo deverá arcar com os custos que a concessionária de transmissão terá para realizar a conexão do gerador. Estes custos poderiam ser ressarcidos via encargos de conexão a ser definidos pela própria Agência Reguladora.

Pergunta 11: O rito estabelecido nas diretrizes dos leilões de margem leva a condições de acesso diferentes para empreendimentos no Ambiente de Contratação Livre - ACL e no Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Na sua opinião, deve-se definir prioridade para a conexão de empreendimentos do ACR em detrimento do ACL? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Pág. 4 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

O ideal é que os dois ambientes de contratação de energia tenham tratamento igualitário, porém é importante considerar que o gerador que venceu o leilão de margem baseou o seu preço nas condições de acesso previstas no momento do leilão, caso seja necessária alguma adequação, a mesma poderá ser custeada pelo gerador que vier a causá-la, e os riscos também devem ser alocados a este “novo” gerador.

Pergunta 12: O que poderia ser feito para redução do número de solicitações de alteração do ponto de conexão após leilão?

Resposta:

As causas que geram estas solicitações de alteração do ponto de conexão merecem ser aprofundadas e então sugeridas melhorias para reduzir o número.

Seção III.4.2

Pergunta 13: A base legal de acesso aos consumidores à Rede Básica precisa ser alterada de modo a atender a otimização dos processos produtivos e simplificar o acesso de um conjunto de consumidores (condomínio) com atividades interdependentes? Caso afirmativo, de que forma?

Resposta:

A base teórica poderia ser alterada para atender esta nova forma de conexão à Rede Básica. Neste caso, a nova regulação poderia basear-se na regulação existente para DIT compartilhada.

Seção III.4.3

Pergunta 14: Como melhorar o comprometimento das distribuidoras no planejamento setorial de forma que a expansão da distribuição seja compatível com a expansão da transmissão?

Resposta:

Ao entrar em um leilão de transmissão para implantar uma obra para a distribuidora, a proponente estrutura seu modelo de negócios baseado nas informações encaminhadas pela distribuidora. Caso a distribuidora não cumpra com as obrigações derivadas das informações prestadas para o leilão e a transmissora licitada sofra atrasos em sua entrada em operação, é importante a aplicação de penalidade regulatória à distribuidora, a ser ponderada pela Agência Reguladora.

Seção III.4.3.1

Pergunta 15: Quais são os pontos positivos e negativos na flexibilização dos critérios de conexão de distribuidoras às instalações de transmissora, permitindo que as concessionárias de distribuição implantem as instalações destinadas à sua conexão por meio de seccionamento de linhas de transmissão classificadas como DIT, incluindo a transferência da linha seccionada da transmissora para a distribuidora?

Pág. 5 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Existem outras ações possíveis no sentido de evitar a expansão das DIT? Justifique sua resposta.

Resposta:

Os pontos positivos desta flexibilização são a redução da base de ativos de DIT da transmissora, e do ponto de vista da operação do sistema, a concessão destes ativos pela distribuidora pode melhorar a prestação do serviço público de distribuição.

Os pontos negativos, no caso de algumas concessionárias de transmissão, a receita referente aos ativos de DIT pode representar grande parte da RAP da transmissora, podendo desestruturar a empresa. Hoje a REN 758/2017 já regulariza a transferência destas instalações, mediante acordo entre as partes.

Pergunta 16: Os procedimentos de acesso à Rede Básica se diferem por tipo de acessante. Quais procedimentos deveriam ser alterados e/ou adotados como melhores práticas, em busca de simplicidade e maior uniformidade no tratamento entre diferentes acessantes?

Resposta:

O agrupamento da regulação por tipo de acessante já seria suficiente, conforme respondido na pergunta 4.

Seção III.5

Pergunta 17: Em quais aspectos a regulamentação pode ser aprimorada para equilibrar a negociação do CCT entre acessantes e transmissoras?

Resposta:

É importante considerar que a maior parte dos questionamentos que haviam por parte dos acessantes nos CCTs já estão esclarecidos na regulação, como por exemplo, os ressarcimentos de análise de projeto e fiscalização de obra pela REN 815/2018.

Atualmente, os maiores impasses acontecem pela dificuldade de concatenação da data de entrada em operação comercial de reforços a serem implantados para atendimento de uma distribuidora. Desta forma, é imprescindível que a parte que não cumpra a obrigação estabelecida no leilão ou no CCT seja responsabilizada, mediante a aplicação de penalidade pela Agência, ficando responsável ainda pelo ressarcimento dos prejuízos que a outra venha a ter.

Seção III.6

Pergunta 18: Existem limitações às transmissoras disponibilizarem um canal de informações atualizadas referentes às instalações de conexão para os acessantes? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Pág. 6 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

É difícil manter este canal atualizado visto que o processo de conexão e acesso é um processo bastante dinâmico. Muitas vezes, uma concessionária de transmissão tem diversos acessantes ao mesmo tempo em uma mesma subestação, o que dificulta mais ainda a construção deste canal. É importante ressaltar, que sempre quando solicitado, a transmissora disponibiliza a versão mais atualizada que tiver dos documentos solicitados pelo acessante.

Pergunta 19: Quais as dificuldades no acesso e na conexão de subestações compartilhadas por várias transmissoras e acessantes? Como equacionar essas questões?

Resposta:

A intensa ampliação da Rede Básica do SIN está gerando novas situações às transmissoras e uma delas é ter múltiplos acessantes ao mesmo tempo em uma instalação, que podem dificultar o acesso e conexão de novos acessantes.

Possíveis conflitos:

1. Dificuldade de convivência de múltiplos agentes em uma mesma instalação: é importante regular esta convivência, principalmente referente a taxa de conservação, acordos operativos e operacionais.
2. Ampliação de barramento: sempre que uma nova transmissora amplia o barramento, o mesmo fica sob a gestão de múltiplos usuários, seria importante o novo acessante transferir sem ônus o barramento ao proprietário da subestação.
3. Os custos associados às análises de projeto e fiscalização de obra, são ressarcidos às acessadas, considerando a REN 815/2018. Entretanto, devido a multiplicidade de agentes nas subestações, faz necessário o ressarcimento dos custos para todas as transmissoras, as quais são necessárias interfaces. Ademais, para estes casos não é factível a aplicação da REN 815/2018, uma vez que as algumas interfaces não figuram nos módulos da resolução.

Pergunta 20: Quais os aspectos mais relevantes sobre desconexão de acessantes às instalações de transmissão poderiam ser contemplados no aprimoramento do regulamento?

Resposta:

Os principais aspectos referentes a desconexão envolvem a gestão dos ativos desconectados e a receita referente ao ativo que ainda não depreciou 100% (cem por cento).

Para os casos que o ativo ainda não está 100% (cem por cento) depreciado, a concessionária que realizou o investimento poderá ser indenizada. Sendo assim, deve estar previsto na regulação o tratamento a ser dado ao ativo desconectado - por exemplo ser utilizado pela concessão em outra instalação.

Também é importante considerar que a desconexão pode gerar custos de descomissionamento à transmissora, os quais deveriam ser ressarcidos.